

MENSAGEM DE LEI Nº 01/2026

Ao Senhor

RAIMUNDO NONATO DO NASCIMENTO VIANA

Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Lago Verde (biênio:2025/2026)

Rua Belarmino Franco, S/N – Centro

Lago Verde – MA

Lago Verde – MA, 18 de fevereiro de 2026.

Assunto: **CONCESSÃO DE REMUNERAÇÃO ADICIONAL POR PLANTÃO EXTRAORDINÁRIO AOS CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE LAGO VERDE/MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Senhor(a) Presidente, Senhoras e Senhores Parlamentares,

Encaminho à elevada consideração de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre concessão de remuneração adicional por plantão extraordinário aos Conselheiros Tutelares do Município de Lago Verde/MA, e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei visa assegurar o funcionamento ininterrupto do Conselho Tutelar, serviço essencial previsto no Art. 227 da CF/1988 e art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme ressaltado pelo Ministério Público do Estado do Maranhão em Recomendação.

A proposta tem por objetivo remunerar por plantão extraordinário os conselheiros tutelares, assim como, garantir maior eficiência ao atendimento emergencial, valorizando os conselheiros tutelares e assegurando que a rede de proteção à infância permaneça ativa mesmo em períodos de maior demanda, como feriados, recessos e finais de semana.

Diante do exposto, conto com o apoio desta Casa Legislativa para a aprovação do presente Projeto de Lei, certo de que sua implementação representará uma solução que além de regulamentar o pagamento de plantões aos conselheiros tutelares atende a **RECOMENDAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO N.º 10004/2025 – DA 03º PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA DE BACABAL – PROMOTOR DE JUSTIÇA E INFÂNCIA DE JUVENTUDE.**

Vicente Bastos Pereira

VEREADOR

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

**PROJETO DE LEI Nº 001/2026**

Dispõe sobre a concessão de remuneração adicional por plantão extraordinário aos Conselheiros Tutelares do Município de Lago Verde/MA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGO VERDE, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Lago Verde, aprovou, e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a remuneração de Plantão Extraordinário dos Conselheiros Tutelares, destinada ao pagamento pelo exercício de atividades que excedam a jornada regular de trabalho ou que se realizem em períodos excepcionais, tais como feriados, finais de semana e recesso administrativo, garantindo-se o atendimento ininterrupto da população, em consonância com o princípio da continuidade do serviço público e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente.

Art. 2º - Para fins desta lei, considera-se:

I – Plantão ordinário: aquele previsto na escala regular de atendimento estabelecida pela legislação municipal vigente;

II – Plantão extraordinário: aquele desempenhado pelo Conselheiro Tutelar além da carga horária regulamentar, ou em dias de feriados, recessos, finais de semana ou após o período noturno definido para o expediente ordinário;

III – Situação emergencial: atendimento que demande atuação imediata para preservação de direitos de crianças e adolescentes, devidamente registrada e justificada.

Art. 3º - O valor do plantão extraordinário será fixado conforme consta na Constituição Federal, no Art. 7º, inciso XVI, com no mínimo, 50% sobre o valor da hora normal de trabalho a considerar como base de cálculo o valor do salário base vigente dos conselheiros tutelares do município de Lago Verde.

I – A rubrica “Plantão Extraordinário” deve ser devidamente registrada e informada em folha de pagamento;

II – A rubrica prevista do inciso anterior incidirá na base de cálculo da folha de pagamento;



II – O coeficiente matemático a ser utilizado para definir 01 (um) plantão será: **$[(SB \div CHM \times 1,5) \times CP]$** , para turno de plantão de até 8 h (oito) horas, podendo ser proporcional quando inferior a este período, sendo SB = Salário Base; CHM = Carga Horária Mensal; 1,5 = Coeficiente de atividade extra; CD = Carga horária do Plantão.

§1º O plantão extraordinário somente será devido quando devidamente autorizado e registrado em escala oficial, homologada pelo CMDCA e pela Secretaria Municipal competente.

§ 2º Para fins de comprovação, deverá ser lavrado Relatório de Atendimento contendo data, horário, natureza da ocorrência e assinatura do Conselheiro plantonista.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto Executivo no que couber, especialmente quanto à forma de controle, escala de plantão e comprovação de horas excedentes.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Joaquim Pinto de Oliveira

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGO VERDE – MA, EM 18 DE
FEVEREIRO DE 2026.**

ALEX CRUZ ALMEIDA

Prefeito Municipal

Vicente Bastos Pereira

VEREADOR PROPOSITOR

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

(98) 981198190

E-MAIL: vicentebastos1984@gmail.com